



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 580/2002**

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de campo/2002.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2002.

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 2.160,00
Premiação	R\$ 800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.960,00</b>

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), serão atendidas por dotação própria do Orçamento para o ano de 2002, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer  
Proj./Ativ.: 2.031 - Promoção do Calendário - Eventos Esportivos  
E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem. Cult. Artist. Cient. Desp. e Outros.....R\$ 800,00  
E.D.: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física....R\$ 2.160,00  
**TOTAL .....R\$ 2.960,00**

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
06 DE MARÇO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 581/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO e dá outras providências

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-segurança Pública - CONSEPRO do Município de Paraíso do Sul, destinado a suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia.

**Art. 2.º** - Integra a presente Lei o orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2002, no valor de R\$ 7.146,00 (sete mil cento e quarenta e seis reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade 02.01 - Gabinete do Prefeito

Proj/ Ativ.: 1.001 - Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições ..... R\$ 7.146,00

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE MARÇO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**

**CONSEPRO**  
Conselho Comunitário Pró-segurança Pública

Of. 001/2002

Paraíso do Sul (RS), 03 de janeiro de 2002.

Senhor Prefeito:

Vimos por intermédio deste, solicitar auxílio financeiro no valor de R\$ 7.146,00 (sete mil cento e quarenta e seis reais), destinado a cobrir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, durante o ano de 2002.

Para tanto, discriminamos em anexo um plano de trabalho para a realização dos gastos na manutenção da segurança pública do município, no período janeiro a dezembro de 2002.

No aguardo da liberação destes recursos, subscrevemo-nos

Atenciosamente

*Paulo Roberto Machado*  
PAULO ROBERTO MACHADO  
Presidente



Exmo Sr.  
ELMO IVO SCHMENGLER  
DD Prefeito Municipal  
Nesta

MÊS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Janeiro	Aluguel	360,00	528,00
	Material de expediente e limpeza		
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos	8,00	
Fevereiro	Aluguel	60,00	528,00
	Material de expediente e limpeza	360,00	
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos	8,00	
Março	Aluguel	60,00	528,00
	Material de expediente e limpeza	360,00	
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos	8,00	
Abril	Aluguel	60,00	528,00
	Material de expediente e limpeza	360,00	
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos e manutenção de veículos	8,00	
Maio	Aluguel	150,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	360,00	
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos e manutenção de veículos	8,00	
Junho	Aluguel	150,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	360,00	
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos e manutenção de veículos	8,00	
Julho	Aluguel	150,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	360,00	
	Luz	30,00	
	Água	70,00	
	Diversos e manutenção de veículos	8,00	

MÊS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Agosto	Aluguel	360,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	30,00	
	Luz	70,00	
	Água	8,00	
	Diversos e manutenção de veículos	150,00	
Setembro	Aluguel	360,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	30,00	
	Luz	70,00	
	Água	8,00	
	Diversos e manutenção de veículos	150,00	
Outubro	Aluguel	360,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	30,00	
	Luz	70,00	
	Água	8,00	
	Diversos e manutenção de veículos	150,00	
Novembro	Aluguel	360,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	30,00	
	Luz	70,00	
	Água	8,00	
	Diversos e manutenção de veículos	150,00	
Dezembro	Aluguel	360,00	618,00
	Material de expediente e limpeza	30,00	
	Luz	70,00	
	Água	8,00	
	Diversos e manutenção de veículos	150,00	
<b>TOTAL</b>			<b>7.146,00</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 582/2002**

Fixa valores para cobrir despesas com a realização da Escolha da rainha e princesas do Município de Paraíso do Sul.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização da escolha da Rainha e Princesas do Município de Paraíso do Sul, conforme calendário de eventos - Lei n.º 157/93 de 15/06/1993.

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Coquetel para candidatas e jurados	R\$ 250,00
Arranjos de flores	R\$ 100,00
Faixas e adornos	R\$ 150,00
Conjunto (som)	R\$ 700,00
Trajes para as soberanas (gala e social)	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.200,00</b>

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), serão atendidas por dotação própria do Orçamento para o ano de 2002, prevista no seguinte órgão:

Órgão.: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.029 - Promoção do Calendário - Eventos Culturais.....R\$ 4.200,00

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 583/2002**

Institui o Programa "Pague em dia o seu IPTU e concorra a prêmios" e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Pague em dia o seu IPTU e concorra a prêmios", objetivando a arrecadação total do tributo municipal, no qual consistirá na troca de carnês pagos por cartelas numeradas.

**Art. 2.º** - Fica autorizado ainda a aquisição de premiação para a realização de sorteio do programa instituído.

**Art. 3.º** - As regras do programa instituído no artigo 1.º desta Lei serão definidos e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, anualmente.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotação específica no orçamento vigente existente no seguinte órgão:

O.: 05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

U.O.: 05.01 - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Proj./Ativ.: 1.005 - Programa Estimulo de expedição de Notas Fiscais

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem. Cult. Artist. Cient. Desp. e Outros

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**  
**LEI N.º 584/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de operários.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 05 (cinco) operários, que desenvolverão suas atividades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, junto a Secretaria de Obras e Serviços, para realizar serviços de limpeza geral na sede e interior do município, tendo em vista o acúmulo de serviços e por ocasião das festividades do 14.º aniversário do município.

**Art. 2.º** - A remuneração a ser atribuída aos contratados será em conformidade com a determinação da Lei Municipal n.º 329/96, de 20/08/1996 e alterações posteriores, equivalente ao Padrão 1, Classe A.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no seguinte órgão:

U.O.: 09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

U.O.: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

Proj./Ativ.: 2.040 - Manutenção de Atividades Funcionais / Aquisição de Equipamentos.

E.D.: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 585/2002**

Autoriza o Município a constituir Consórcio Intermunicipal, visando o desenvolvimento regional, e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o **MUNICÍPIO** a constituir, juntamente com os Municípios de Cachoeira do Sul, Cerro Branco e Novo Cabrais, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**, visando o desenvolvimento regional e nos termos da Minuta de Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - A sede do Consórcio Intermunicipal de que trata esta Lei será no Município de Cachoeira do Sul - RS.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 586/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de médico (a) (os) (as).

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um (a) médico (a), habilitado (a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ou dois médicos (as), habilitados (as) na área, com carga horária de 15 (quinze) horas cada um (a), durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir o titular **SÉRGIO SOARES GOMES**, por ocasião de suas férias.

**Art. 2.º** - A remuneração a ser atribuída ao (a) (s) contratado (a) (s) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE ABRIL DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 587/2002**

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das festividades de Aniversário do Município.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades do XIV aniversário do Município de Paraíso do Sul, que acontece de 03 a 25 de maio de 2002.

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Publicidade	R\$ 1.800,00
Confecção de folder, faixas e convites	R\$ 740,00
Sonorização e shows artísticos	R\$ 3.450,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.990,00</b>

**Art. 3.º** - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.029 Promoção de Eventos Culturais

E.D.: 339036.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.450,00

E.D.: 339039.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Diversos.....R\$ 2.540,00

**TOTAL .....R\$ 5.990,00**

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE ABRIL DE 2002.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 588/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita.

**Parágrafo único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 08 (oito) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), sendo a primeira referente ao mês de maio e a última ao mês de dezembro de 2002, para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Parágrafo único** - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após, estará habilitado a novo repasse.

**Art. 3.º** - A despesa decorrente desta Lei, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será atendida por dotação própria do Orçamento para o ano de 2002, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O.: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Ativ.: 2.053 - Prestação de Serviços de Saúde

E.D.: 3.3.90.39.12.00 - Serviços de Saúde.....R\$ 25.000,00

**Art. 4.º** - O convênio autorizado pelo art. 1.º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2002.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL, 14 DE MAIO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N° 589/2002**

Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art.37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

V - definição do índice em lei específica.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Art. 4º - Publicadas as leis de que tratam os artigos 1º e 2º, os Poderes Executivo e Legislativo, farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL, 21 DE MAIO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMÖNGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 590/2002**

Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 589/2002, de 21 de maio de 2002, com vigência desde o dia 1º de maio de 2002, pela aplicação do índice de 9% (nove por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais.

**Art. 2.º** - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2002.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, conforme constante no art. 1º, seus efeitos ao dia 1º de maio de 2002.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MAIO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI n° 591/2002**

Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, que trata da revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais e demais servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - As remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais e servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano.

**Art. 2°** - A revisão geral anual de que trata o artigo 1° observará as seguintes condições, abaixo descritas:

- I** - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II** - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III** - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico social;
- IV** - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal, de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e,
- V** - definição do índice em lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 3º** - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos, durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

**Art. 4º** - Publicadas as leis que tratam os artigos 1º e 2º, o Poder Legislativo, fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos remuneratórios e subsídios resultantes da revisão (índice e reajustes).

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio do corrente ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 28 DE MAIO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 592/2002**

Estabelece o índice para revisão geral, anual, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, demais servidores efetivos e de cargo em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 591/2002, de 28 de maio de 2002, com vigência desde 01 de maio de 2002, será pela aplicação do índice de 09 % (nove por cento), em relação às remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.**

**Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do ano de 2002, correspondentes a cada Poder.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, conforme constante no artigo 1º, seus efeitos ao dia 1º de maio de 2002.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MAIO DE 2002**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI nº 593/2002**

Ratifica o convênio firmado pelo Município, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a EMATER e a ASCAR, visando o Programa Troca-Troca de sementes.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, que visa a implementação do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes de Milho e o Programa Estadual de Seguro Agrícola a ele integrado.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, no anexo I, a cópia do respectivo convênio, cuja vigência será até o dia 30/09/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação própria do orçamento para o ano de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia, não constante no instrumento, em que foi firmado o convênio.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
04 DE JUNHO DE 2002.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 594/2002**

Altera época de realização e denomina Torneio de Futebol de Campo Mirim, previsto no Calendário de Eventos do Município - Lei Municipal nº 157/936, de 15/06/93.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica transferido do mês de novembro para o mês de maio a época de realização do Torneio de Futebol MIRIM, previsto no item 13 do Calendário de Eventos Esportivos do Município - Lei nº 157/93, de 15/06/93.

**Art. 2.º** - O evento esportivo de que trata o art.1º a partir desta data, terá a denominação: "EDOR BERNARDO LÜDTKE".

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 595/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes de Milho.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando o Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes de Milho.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 596/2002**

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de salão/2002.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes dos jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão/2002, com duas divisões.

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 2.960,00
Premiação	R\$ 980,00
Aluguel p/ locação de quadra de esportes	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.540,00</b>

**Art. 3.º** - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.031 - Promoção do Calendário - Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem., Cult., Art., Cient., Desp. e Outros.....R\$ 980,00

E.D.: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..R\$ 2.960,00

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serviços de Terceiros Div. - Pessoa Jurídica..R\$ 600,00

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE JUNHO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 597/2002**

Substitui os Anexos 01 e 02 pelos Anexos I e II, inclui o Anexo III e altera a redação da Cláusula Sétima do Convênio celebrado e prorrogado, entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, visando a prestação de serviços de saúde à comunidade.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam os Anexos 01 e 02, do Convênio entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, visando a prestação de serviços de saúde à comunidade, celebrado no dia 22/06/2001 e prorrogado no dia 31/12/2001, substituídos pelos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - Fica incluído no Convênio de que trata o artigo 1º, o Anexo III, que igualmente fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3.º** - A Cláusula Sétima do Convênio de que trata esta Lei, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Sétima:** A CONVENIENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio, à excessão do procedimento nº 05 do Anexo I.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação específica, prevista no Orçamento para o ano de 2002.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE JUNHO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Anexo I ( UM ) do Termo de Convênio prorrogado  
entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso Sociedade  
Assistencial e Beneficente ( Lei Municipal 542/2001 de 19/06/2001 ).

**Procedimentos Médicos e de Enfermagem**

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Consultas médicas em clínica geral em datas e horários pré-determinado, a ser realizada na Unidades de Saúde e no Hospital, ofertadas à população em geral, ( Classe I )	R\$ 5,00
02	Consultas médicas em clínica geral em horário indeterminado a ser realizada na Unidades de Saúde e ofertadas aos participantes dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, bem como atendimentos especiais encaminhados pelas autoridades de segurança e prestados à população carente ( Classe II )	R\$ 10,00
03	Consulta médicas com especialistas, prestadas em horário pré-determinado e mediante agendamento, nas Unidades em Unidades de Saúde e no Hospital, dentro dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	R\$ 15,00
05	Coleta de material para a realização de exames laboratoriais ( Exames remetidos para outros laboratórios - Fora do Convênio )	R\$ 0,50
04	Coleta de material para a realização do exame citopatológico – Preventivo do Câncer de Colo Uterino	R\$ 1,00
05	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais	R\$ 20,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Anexo II ( DOIS ) do Termo de Convênio prorrogado entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente ( Lei Municipal 542/2001 de 19/06/2001 ) .

**Exames Laboratoriais ( Análises Clínicas )**

Item	Procedimento	Valor Unitário
01	Hemograma	R\$ 4,11
02	Glicemia	R\$ 1,85
03	E.Q.U	R\$ 2,04
04	Tipagem Sanguínea	R\$ 2,73
05	V.D.R.L	R\$ 2,83
06	Rubéola	R\$ 18,00
07	Creatinina	R\$ 1,85
08	Colesterol Total e Frações	R\$ 1,85
09	Sodio	R\$ 1,85
10	Potássio	R\$ 1,85
11	Triglicerídeos	R\$ 3,51
12	Ácido Úrico	R\$ 1,85
13	V.H.S	R\$ 2,73
14	Retração do Coágulo	R\$ 2,73
15	Tempo de Coagulação	R\$ 2,73
16	Tempo de Protombina	R\$ 5,00
17	Tempo de Tomboplastina Parcial ( KTTT )	R\$ 5,00
18	Exame Parasitológico de Fezes	R\$ 4,95
19	Fator Rh	R\$ 2,73
20	Uréia	R\$ 1,85
21	Teste Gravidez	R\$ 2,83
22	Beta HCG	R\$ 6,70



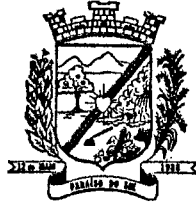
Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Anexo III ( TRÊS ) do Termo de Convênio prorrogado entre o Município de Paraíso do Sul e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente ( Lei Municipal 542/2001 de 19/06/2001 ).

Procedimentos Odontológicos previstos e incluídos na Hora Clínica  
– Valor da Hora Clínica R\$ 37,50

Item	Procedimento
01	Procedimentos coletivos
03.011.01-1	Procedimentos coletivos
02	Procedimentos individuais preventivos
03.021.01-7	Consulta odontológica
03.022.01-3	Aplicação terapêutica intensiva com flúor por sessão.
03.022.02-1	Aplicação de curiostático por dente
03.022.03-1	Aplicação de selante por dente.
03.022.04-8	Controle de placa bacteriana
03.022.05-6	Escariação por dente.
03.022.06-4	RAP- Raspagem, alisamento e polimento por hemi-arcada
03.022.07-2	Curetagem sub-gengival e polimento dentário por hemi-arcada.
03.022.08-0	Selamento de cavidade com cimento provisório- por dente
03	Dentística Básica
03.031.02-2	Copeamento pulpar direto em dente permanente.
03.031.01-0	Pulpotomia em dente decíduo ou permanente e secamento provisório.
03.031.03-9	Restauração a pino
03.031.04-7	Restauração com amálgama de duas ou mais faces.
03.031.05-5	Restauração de amálgama de uma face.
03.031.06-3	Restauração com compósito de duas ou mais faces.
03.031.08-0	Restauração com compósito envolvendo ângulo inicial.
03.031.11-0	Restauração fotopolimerizável de duas ou mais faces.
03.031.12-8	Restauração fotopolimerizável de uma face.
	Odontologia Cirúrgica Básica
03.041.01-8	Exodontia de dente decíduo.
03.041.02-6	Exodontia de dente permanente
03.041.03-4	Remoção de resto radicular.
03.041.05-0	Tratamento de alveolite.
03.041.06-9	Tratamento de hemorragia ou pequenos procedimentos de emergência.
03.041.07-7	Ulotomia.
03.031.04-8	Restauração com silicato de duas ou mais faces.
03.031.10-1	Restauração com silicato de uma face.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 598/2002

Ratifica contrato firmado entre o Município e a União, autoriza a inclusão de Elemento de Despesa em Atividade prevista no Orçamento vigente, abre crédito especial, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2002 e dá outras providências.

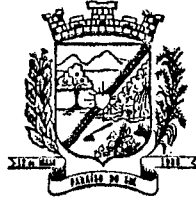
ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº578/01, de 21/12/2001, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paraíso do Sul, para o exercício de 2002, na Atividade-2038 - Programa de Fruticultura, o Elemento de Despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita (Recursos da União).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial, para cobrir as despesas previstas no art. 1º, no valor de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais ).

Art. 3º - Fica ratificada a celebração do Contrato de Repasse firmado entre o Município e a União de nº 11403273/2000/MA/CAIXA de 29/12/00.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 2º, será coberto com recursos específicos, provenientes da União, através do contrato já celebrado, de que trata o art. 3º, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O Termo do Contrato de Repasse firmado entre o Município e a União, de que trata o art. 3º, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 568/01, de 14/11/01, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias/2002, no Anexo I; Meta 04.18 - Hortifrutigranjeiros, o item RECURSOS DA UNIÃO: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º - O art. 15 da Lei Municipal nº 568/01, de 14/11/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de agricultura, educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art.62 da LC 101-2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 22 DE JULHO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI n° 599/2002

Altera a redação dos artigos 202, 227, 228 e 229, bem como Ítens, Incisos e Parágrafos, da Lei Municipal n° 078/91, de 05/04/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Sul.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° - O item "e" do inciso I do art. 202 da Lei Municipal n°078/91, de 05/04/1991, passa a ter a seguinte redação:**

**e) licença à gestante e à adotante;**

**Art. 2° - O art. 227 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n° 078/91, de 05/04/1991, passam a ter as seguintes redações:**

**Art. 227 - A pensão por morte será devida mensalmente ao conjunto de dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar do óbito, observada a precedência estabelecida no artigo 229.**

**- Parágrafo Único - o valor mensal e integral da pensão a que tem direito o conjunto de beneficiários, será igual ao total da remuneração computável para o provento de aposentadoria do servidor ou, se aposentado, ao valor do próprio provento.**

**Art. 2° - O artigo 228 da Lei Municipal n°078/91, de 05/04/1991, passa a ter a seguinte redação:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 228 - O valor mensal integral da pensão por morte em nenhuma hipótese será inferior ao valor do salário mínimo.**

**Art. 3º - O artigo 229 e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 078/91, de 05/04/1991, passam a ter as seguintes redações:**

**- Art. 229 - São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes do servidor:**

**-I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválido;**

**-II - os pais;**

**-III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;**

**-§ 1º - A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.**

**-§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.**

**-§ 3º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.**

**§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.**

**§ 5º - Para comprovação do vínculo e da**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;**
- II - certidão de casamento religioso;**
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;**
- IV - disposições testamentárias;**
- V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;**
- VI - declaração especial feita perante tabelião;**
- VII - prova de mesmo domicílio;**
- VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;**
- IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;**
- X - conta bancária conjunta;**
- XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;**
- XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;**
- XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

- XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos; ou
- XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JULHO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal

**ESTEVE APROVADO**

Numeral da Lei: \_\_\_\_\_

Em 22 de Jul. 2002

AM 21 de Jul. 2002

  
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**LEI N° 600/2002**

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2002, em conformidade com a Lei Municipal n° 157/93, de 15/06/1993.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2002, que será realizada no município, no dia 18 de agosto de 2002

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação radiofônica.....	R\$ 800,00
Publicação (jornal).....	R\$ 200,00
Sonorização.....	R\$ 500,00
Premiação para os grupos (troféus).....	R\$ 400,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.900,00</b>

**Art. 3.º** - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer. Proj./Ativ.: 2.031 - Promoção do Calendário - Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serviços de Terceiros Div. - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e outros.. .....R\$ 400,00

**Total.....R\$ 1.900,00**

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 601/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) assistente social.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) assistente social, habilitado na área, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação.

**Art. 2.º** - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 08, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N° 602/2002**

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui projetos especiais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2002 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2002.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Em cumprimento à Instrução CVM nº 365, de 29 de Maio de 2002, que dispõe sobre critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Gabinete do Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Unidades 01 - MDE e 02 - FUNDEF, Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde-(FMS), no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 7.200,00

**Art. 2.º** - O crédito suplementar autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto nos seguintes órgãos:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal

U.O: 02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal

Proj/Ativ.: 3002 - Op.Esp./Reserva de Contingência

E.D. 99.999.9999 -Reserva de contingência ..... R\$ 2.000,00

Órgão:06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.01 - Secretaria de Educação - MDE

Proj/Ativ.:2018 - Educação Pré-Escolar

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serv. de Terc. Div. - Pessoa Jurídica.....R\$ 500,00

U.O: 06.02 - Secretaria de Educação - FUNDEF

Proj/Ativ.: 2021 - Manut. Desp. c/pessoal - Magistério

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serv. Terc. Div. - Pessoa Jurídica..... R\$ 3.900,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social / FMS

Proj/Ativ.: 2052 - Prestação de Serviços / PAB

E.D.: 3.3.90.39.12.00 - Serviços de Saúde.....R\$ 800,00

TOTAL.....R\$ 7.200,00

Art. 3º - Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2002 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2002 e suplementados os seguintes Projetos Especiais:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal

U.O: 02.01 - Gabinete do Prefeito Municipal

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0012 - Administração dos Recursos Financeiros

0005 - Operações Especiais

E.D.:33.90.23.00.00 - Juros, Descontos e Deságios.....R\$ 2.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.01 - Secretaria de Educação - MDE

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0012 - Administração de Recursos Financeiros

0006 - Operações Especiais

E.D.: 33.90.23.00.00 - Juros, Descontos e Deságios.....R\$ 500,00

U.O: 06.02 - Secretaria de Educação - FUNDEF

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0012 - Administração de Recursos Financeiros

0007 - Operações Especiais

E.D.:33.90.23.00.00 - Juros, Descontos e Deságios.....R\$ 3.900,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social - FMS

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0012 - Administração de Recursos Financeiros

0008 - Operações Especiais

E.D.:33.90.23.00.00 - Juros, Descontos e Deságios.....R\$ 800,00

Total.....R\$ 7.200,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N° 603/2002**

Revoga o artigo 8° e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n° 574/2001, de 19/12/2001 e dá nova redação ao artigo 37 da Lei Municipal n° 463/99, de 10/08/1999, acrescentando-lhe 02 (dois) parágrafos.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° - Ficam revogados em suas íntegras o art. 8° e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n° 574/2001, de 19/12/2001.**

**Art. 2° - O artigo 37 da Lei Municipal n° 463/99, de 10/08/1999, passa a ter a seguinte redação:**

**Art.37 - A função de membro do Conselho Tutelar é considerada de relevante interesse público e sua remuneração será através de *jeton* cujo valor do padrão referencial será de R\$ 11,82 (onze reais e oitenta e dois centavos), baseado na URC - Unidade Referencial de Custo.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

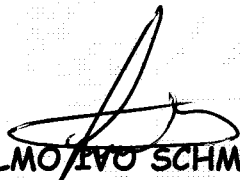
Art. 3º - Ficam acrescentados ao artigo 37 da Lei municipal nº 463/99, de 10/08/1999, 02 (dois) parágrafos, com as seguintes redações:

§ 1º - O reajuste do *jeton* será efetuado de acordo com a variação da URC ou através da variação monetária indicada por índice oficial que o venha substituir.

§ 2º - As regras do sistema de pagamento do *jeton* e do ressarcimento de despesas, serão fixadas por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a resolução do COMDICA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 13 DE AGOSTO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 604/2002**

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Da criação e natureza do Conselho**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social –COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;

IV – acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;

V – proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

VII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI – estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII – examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminha-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

**Art. 3º** - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Paraíso do Sul dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações dos usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõem o COMAS.

§ 2º - Cada entidade titular, no COMAS, deverá ter uma entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação, no COMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do COMAS.

§ 5º - Os representantes das entidades componentes do COMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 7º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º - Será assegurada aos Conselheiros do COMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas de transporte e estadia, quando ocorrerem.

§ 9º - O mandato das entidades componentes do COMAS será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 10º - As decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º** - A Diretoria do COMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao COMAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** - Caberá a uma comissão indicada pelo Poder Executivo, coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o COMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 9º** - Ficam revogadas em suas íntegras as Leis Municipais nº 281/95, de 17/10/95; nº 330/96, de 20/08/96 e nº 543/01, de 26/06/01, bem como todas as demais disposições em contrário.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMOIVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 605/2002**

**Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Da criação e Natureza do Fundo**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social sob orientação e controle do COMAS.

**CAPÍTULO II**

**Das Receitas**

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ( FNAS e FEAS);

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas Nacionais e



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social.

VI – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Aplicação de Recursos**

**Art. 4º** - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por meio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art 6º** - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

**Art. 8º** - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 544/2001, de 26/06/2001 e todas as demais disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMOIVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 606/2002**

**Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Natureza e Objetivo**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de Paraíso do Sul.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** - A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, garantido o repasse da esfera federal.

**CAPÍTULO II**

**Do Sistema Municipal de Assistência Social**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – o comando único das ações de assistência social;
- II – primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política de Assistência Social;
- III – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- IV – planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;
- V – participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Gestão**

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo COMAS;

IV – encaminhar à apreciação do COMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira de recursos;

V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao COMAS;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do COMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

XII – capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV – atender ao Art. 15 da LOAS.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Estrutura e dos Recursos**

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizada uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo Poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade e sigilo.

**Art. 8º** - A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnico específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros, para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Gerais**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 11** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE AGOSTO DE 2002.**



**ELMOTIVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 607/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) assistente social e revoga a Lei Municipal nº 601/2002, de 06/08/2002

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) assistente social, habilitado(a) na área, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação.

**Art. 2º** - A remuneração mensal a ser atribuída ao(a) contratado(a) será no valor de R\$ 1.128,96 (um mil cento e vinte e oito reais com noventa e seis centavos).

**Art. 3º** - Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 601/2002, de 06 de agosto de 2002

**Art 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 608/2002**

Revoga a Lei Municipal nº 562/2001, de 03/10/2001 e altera o art. 1º da Lei Municipal nº 565/2001, de 23/10/2001.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

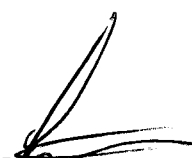
**Art. 1º - Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 562/2001, de 03/10/2001.**

**Art. 2º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 565/2001, de 23/10/2001, passa a ter a seguinte redação:**

**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com o percentual de 60% (sessenta por cento) no custo total das obras de calçamento de logradouros públicos.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N° 609/2002**

Altera a época de realização de eventos constantes no Calendário de Eventos Esportivos do Município, anexo da Lei Municipal n° 157/93, de 15/06/1993.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° - A época para realização do Campeonato Municipal de FUTEBOL DE CAMPO, passará a ser no mês de FEVEREIRO.**

**§ 1° - A época para realização do Campeonato Municipal de BOLÃO, passará a ser no mês de ABRIL.**


**§ 2° - A época para realização do Campeonato Municipal de FUTSAL Adulto, passará a ser no mês de JULHO.**

**§ 3° - A época de realização do Campeonato Municipal de FUTEBOL SETE Adulto, passará a ser no mês de SETEMBRO.**

**Art. 3° - Os demais eventos não sofrerão alteração, permanecendo suas realizações nas épocas previstas no Calendário de Eventos Esportivos, constante do anexo da Lei Municipal n° 157/93, de 15/06/1993.**

**Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 610/2002**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**§ 1.º** - Fica igualmente sendo parte integrante desta Lei, o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1.º do art. 4.º, da LC 101-200, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) demonstrativo de despesa com pessoal;
- c) resumo geral da receita até junho de 2002;
- d) demonstrativo da Receita e Despesa até junho de 2002;
- e) Sumário Geral da Receita e Despesa dos exercícios de 2000 e 2001.

**Art. 2.º** - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo I, de metas prioritárias desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros de que trata o art. 3.º da presente Lei.

**§ 1.º** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

§ 2.º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3.º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º - A reclassificação dos padrões referentes aos cargos dos servidores municipais.

Art. 3.º - A receita para o exercício de 2003, será estimada com valores do mês de setembro de 2002 e conterá:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5.º da LC 101-2000, o percentual máximo de 4,52% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos, e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5.º da LC 101-2000.

Art. 4.º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5.º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º - Conforme art. 8.º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

§ 2.º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8.º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate e evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3.º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC 101-2000;

§ 4.º - Conforme art. 9.º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5.º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4.º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 6.º - Para efeito do § 2.º, do art. 9.º e do § 3.º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de 1.000,00 (um mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7.º - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6.º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regule cada tributo de competência do município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**II** - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

**III** - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

**IV** - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

**Art. 7.º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

**Art. 8.º** - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

**I** - para abertura de créditos suplementares;

**II** - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101-2000.

**Art. 9.º** - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com a o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 10** - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4.º, da LC 101-2000.

**Art. 11** - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

**I** - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**II** - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

**Art. 12** - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

**Art. 13** - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

**Art. 14** - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**II** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**III** - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**IV** - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4.º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de agricultura, educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101-2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 16** - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5.º dia útil do mês subsequente.

**Art. 17** - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25 e do parágrafo 3.º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

**Art. 18** - No controle de custos e na avaliação dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado por normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4.º, da LC 101-2000, que vigirão também pelo Poder Legislativo, conforme caput do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 27 DE AGOSTO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
04 - AGRICULTURA

ANEXO I Fl. 07

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

04.07 – Melhoria na Suinocultura, Gado Leiteiro e Avicultura

- Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro e corte, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas, alevinos e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

Próprios

04.10 – Assistência Veterinária

- Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.

Próprios

04.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

- Dar condições de operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando recursos para financiar os programas estabelecidos.

Próprios

04.18 – Hortifrutigranjeiras

- Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores a plantar hortigranjeiros, implantação de pomares de fruticultura ecológica irrigada.

Próprios e União

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
05 – SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I Fl. 08

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

05.01 – Auxílio Financeiro ao  
CONSEPRO

- Proporcionar maior segurança aos municípios  
nos termos da Lei Municipal nº 533/01 de 25.04.2001.

Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FL. 09

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

06.02 – Educação para crianças em idade Pré-escolar

- Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.

Próprios

06.03 – Manutenção do Ensino Fundamental

- Manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.

Próprios e Salário Educação

06.04 – Aquisição de Equipamentos e material permanente para as escolas de ensino fundamental

- Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros, computadores, telefones, extintores de incêndio, móveis, material de cantina e outros.

Próprios e Estaduais

06.05 – Conservação e melhoria dos prédios escolares, pátios e móveis escolares

- Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais, bem como a conservação de classes, móveis, cadeiras escolares.

Salário Educação

06.06 – Cursos de aperfeiçoamento para professores e alunos.

- Promover periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, visando a melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de digitação, ensino da língua alemã e inglesa e outros para alunos. Instalar laboratório de informática com aquisição de 12 (doze) computadores completos, móveis e equipamentos para atender o ensino fundamental.

Próprios e FUNDEF

06.07 – Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental

- Ampliar a Escola Municipal de Ens. Fundamental Rodrigues Alves Rincão da Boa Vista, com mais 03 (três) salas de aula com área De 54 m<sup>2</sup> (9X16), inclusive aquisição de área para construção

Próprios e FUNDEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I Fl. 10

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>
06.09 – Auxílio Transporte para Professores	- Prosseguir auxiliando o transporte para professores que lecionam nas escolas de ensino fundamental no interior do município.	Próprios FUNDEF
06.10 – Merenda Escolar, Assistência Médica e Odontológica.	- Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.	Próprios MEC e Estaduais
06.11 – Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Adquirir veículos como 01 microônibus, novo ou usado, e 01 veículo menor para o transporte de alunos.	Próprios e MEC
06.12 – Material didático-pedagógico.	- Dar condições para aquisição de material didático pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.	Próprios
06.13 – Auxílio para transporte de alunos do ensino fundamental, ensino médio e supletivo.	- Promover auxílio para o transporte de alunos de ensino fundamental, médio e Supletivo, através da locação de veículos ou aquisição de passagens e transporte próprio.	Próprios e Convênios
06.14 – Curso do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos – Supletivo.	- Criar ou oportunizar a escolaridade para quem não teve em idade escolar	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FL. 11

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

- |  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| 06.16 – Classe Especial na Sede do Município   | - Dar condições de funcionamento para uma classe especial na Sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.   | Próprios          |
| 06.17 – Sala de Recursos e terrenos escolares  | - Legalizar a sala de recursos e terrenos escolares.  | Próprios          |
| 06.18 – Municipalização da Escola Estadual   | - Incentivar o ensino completo municipal, através da municipalização de uma escola estadual.  | Próprios e FUNDEF |
| 06.20 – Construção de novos prédios escolares.   | - Construir novo prédio escolar para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristian Gädtke, com área de 115,65 m <sup>2</sup> , oferecendo maior comodidade aos alunos.  | Próprios          |
| 06.22 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. | - Promover o ensino fundamental com os recursos do FUNDEF.  | União             |
| 06.23 – Praças de Brinquedos nas Escolas Municipais.   | - Implantar praças de brinquedos recreativos nas escolas de ensino fundamental, através da infra-estrutura e aquisição de brinquedos.   | Próprios          |
| 06.24 – Móveis e Equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação.                           | - Manter o acervo bibliográfico da Biblioteca da Secretaria, através da aquisição de livros de literaturas e didáticos, aquisição de computador completo, móveis e equipamentos, bem como veículos para a supervisão escolar. | Próprios          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
07 - CULTURA

ANEXO I Fl. 12

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

07.01 – Manutenção do Museu Municipal

Próprios

- Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos e de pessoal.

07.02 – Promoção do Calendário de Eventos Culturais.

Próprios

- Proporcionar condição para ocorrer despesas com a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, previsto em Lei Municipal própria.

07.03 – Biblioteca Pública Municipal

Próprios

- Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.

07.06 – Equipamentos, utensílios e material permanente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Próprios

- Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, como equipamento de som completo com CD Player, máquinas fotográficas, aparelhos de telefone e fax, ar condicionado e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
08 – DESPORTO E LAZER

ANEXO I FL. 13

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

08.01 – Ginásio Poliesportivo

- Adquirir área e construir um ginásio de esportes com área aproximada de 1.500 m<sup>2</sup>, dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais

Próprios e  
União

08.02 – Acessórios, materiais e vestuário esportivo

- Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.

Próprios

08.03 – Despesas com o Calendário de eventos esportivos

- Prover recursos para ocorrer despesas com a realização de eventos esportivos como transporte, premiação, arbitragem e outros, baseados em Lei Municipal própria.

Próprios

08.04 – Equipamentos e materiais permanentes.

- Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.

Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
09 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

ANEXO I Fl. 14

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

09.01 – Iluminação Pública da Sede Municipal e Vila Paraíso.

Próprios

- Ampliar a rede de iluminação pública em 5 Km na Sede Municipal e Vila Paraíso, Rincão da Boa Vista e promover a conservação da situação existente.

09.02 – Aquisição de Equipamentos e materiais, veículos para coleta de lixo

Próprios

- Adquirir equipamentos, materiais, locar veículos e serviços para a coleta de lixo domiciliar na Sede e Vila Paraíso e prever sua manutenção.

09.04 – Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins.

Próprios

- Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população, inclusive com a construção de banheiros públicos e quiosques.

09.05 – Calçamento de ruas e avenidas centrais.

Próprios

- Ampliar o calçamento da Avenida Afonso Pena, Rua Roberto Krügel, Edmundo Rohde, em torno de 10.000 m<sup>2</sup> nas ruas da Sede do Município e 5.000 m<sup>2</sup> nas ruas principais da Vila Paraíso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
10 - HABITAÇÃO

ANEXO I FL. 15

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

10.01 – Ampliação da Zona Urbana e  
Novos Loteamentos.

- Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede,  
visando aos novos loteamentos.

Próprios

10.02 – Construção de Casas Populares.

- Adquirir área e construir 30 casas populares urbanas,  
visando atender famílias de baixa renda.

Próprios e  
União

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
13 - SANEAMENTO

ANEXO I FL. 16

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

13.01 – Abastecimento de Água

Próprios

- Ampliar a rede de abastecimento de água na Sede, Mangueirinha, Contenda, Rincão da Boa Vista, Linha Contenda, Vila Paraíso e outras localidades, totalizando em 10.000 metros.

- Abertura de poços artesianos e reservatórios em localidades do Município.

Próprios

- Conservar as redes de abastecimento de água onde o serviço é prestado pelo Município.

- Construir novas fontes de água, visando a construção de novas redes e ampliações nas localidades de Linha Patícia, Linha Paraguassú, Campestre, com a aquisição de área, materiais e equipamentos.

Próprios

- Prever recursos para auxílio financeiro à Associação de desenvolvimento de Paraíso do Sul, em conformidade com a Lei Municipal nº 476/99 de 28.09.99 e Decreto nº 031/00 de 26.07.00

13.02 – Águas Pluviais e Esgoto Cloacal

Próprios

- Melhorar as condições das estradas urbanas e interior através da aquisição de galerias e tubos e materiais para o escoamento das águas pluviais de acordo com a necessidade.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
13 - SANEAMENTO

ANEXO I Fl. 17

**METAS**

13.03 – Canalização de sangas e pontes

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

- Construção de pontes nas localidades de Linha Campestre, Linha Contenda e outras localidades de acordo com a necessidade.

Próprios

- Promover a canalização de sangas através da aquisição e instalação de 04 galerias de tamanhos diversos para atender as localidades de Linha Contenda, Poço Verde, Linha Patrícia, Linha Travessão e outras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
15 - TRABALHO**

**ANEXO I FL. 19**

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

15.01 – Concurso Público para Servidores e para o Magistério.

- Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

Próprios

(

(





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
16 – ENCARGOS ESPECIAIS

ANEXO I Fl. 20

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

16.01 – Contribuição ao PASEP.

- Prever recursos para despesas com a contribuição do PASEP.

Próprios

(

(

*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
17 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I Fl. 21

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

17.01 – Assistência e Previdência a Ser-  
vidores Municipais.

- Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na  
forma preconizada pelo regime único através do Fundo de  
Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.

Próprios e  
Participação dos  
Servidores

*K*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
18 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I Fl. 22

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

18.01 – Instalação do Departamento ou Secretaria de Assistência Social.

- Criar e operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, criar o cargo de assistente social ou terceirizar o serviço.

Próprios

- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social anualmente.

Próprios,  
Estado e  
União

- Execução de programas de assistência social direcionadas ao idoso, criança e adolescente, portador de deficiência e Comunitária (pessoas de qualquer faixa etária em situação de exclusão social).

- Promoção de cursos de integração e lazer entre idosos, carentes e ao trabalhador rural.

18.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente através de recursos humanos, materiais, equipamentos e ser viços, previsto no Plano Municipal anual.

Próprios e  
Contribuintes

18.03 – Auxílio e Subvenções a Entidades e Pessoas.

- Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.

Próprios

18.04 – Construção de Centros Comunitários.

- Elaborar projeto, adquirir área e construir 01 centro comunitário com área de 700 m<sup>2</sup> na sede do município.

Próprios e  
União

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
19-SAÚDE

ANEXO I Fl. 23

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>
19.01 – Unidade Sanitária na Sede do Município.	- Adquirir mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Sanitária bem como acessórios de segurança para o prédio.	Próprios
19.02 – Sistema Único de Saúde.	- Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com Assistência médica e odontológica gratuita, bem como a aquisição de medicamentos, materiais e serviços complementares.	Próprios, Estado e União
19.06 – Conservação e manutenção dos Prédios a serviço da saúde.	- Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos	Próprios
19.07 – Equipamentos, materiais permanentes para os serviços da saúde.	- Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de Saúde, inclusive com a aquisição de 01 veículo para o serviço de transporte e 01 ambulância.	Próprios, Estado e União
19.08 – Ampliação da Unidade Sanitária da Sede.	- Ampliar a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando o prédio de grades de segurança, bem como a construção de 02 banheiros públicos e outras necessidades.	Próprios e União
19.09 – Manutenção das Ambulâncias	- Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.	Próprios e Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
19 - SAÚDE

ANEXO I Fl. 24

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

19.16 - Vigilância Sanitária

- Instalar o programa de vigilância sanitária com despesas de materiais e recursos humanos.

União

19.17 – Convênio de Assistência Médica e Hospitalar

- Proporcionar condições para atender a população através de convênios de prestação de serviços médicos e hospitalares.

Próprios  
União

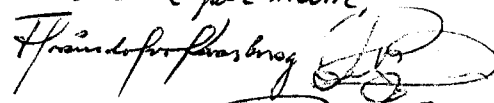
– Reserva de Contingência

- Para atender o Superávit Financeiro do FABS e para abertura de créditos adicionais especiais.

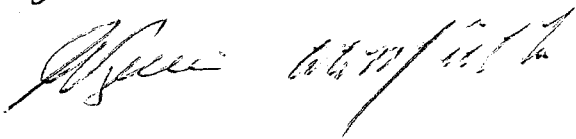
Próprios

PARAÍSO DO SUL, 29 DE JULHO DE 2001.

ATA Nº 01/2002

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, na sala de reuniões, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, em Audiência Pública, o Poder Executivo Municipal divulgou à comunidade local, o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003 (dois mil e três). O Senhor Prefeito Municipal deu início aos trabalhos às dez horas e trinta minutos. Após seguiu-se a leitura do Projeto pelo Secretário de Governo Silmar Ivo Bulsing, cumprindo-se assim o artigo quarenta e oito, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto foi aceito na íntegra, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores. O Prefeito Municipal agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, oficial de Gabinete e pelos demais presentes. 

Rezaque Káriso Kirach, Bruno de Oliveira  
Marta Luane Miller Luitke para o relato



**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Período: julho de 2001 a junho de 2002

Descrição	Exercício 2001						Exercício 2002						Total
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	
<b>Receitas correntes</b>													
→ Receita tributária	21.295,06	19.924,58	14.232,34	19.423,55	21.544,23	18.182,72	18.682,17	24.643,55	19.238,18	61.449,76	28.236,07	22.937,95	289.790,16
→ Receitas de contribuições	12.999,35	13.680,24	13.108,86	7.304,52	10.488,92	10.530,82	11.964,35	21.577,26	17.614,83	18.755,56	9.018,98	16.879,11	163.922,80
→ Receita patrimonial	5.178,50	8.809,64	3.688,60	10.736,90	8.352,55	10.992,08	86,33	13.198,63	8.861,45	7.530,20	10.095,99	17.345,90	104.876,77
→ Receita de serviços	0,00	65,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	3.282,24	2.418,25	2.500,17	2.135,51	1.296,50	12.948,57
→ Transferências correntes	305.855,51	231.613,35	274.216,88	364.629,36	257.854,71	359.271,37	267.985,31	261.434,26	259.345,66	305.348,97	269.845,95	245.657,25	3.403.058,58
→ Outras receitas correntes	5242,37	3.506,24	1.738,24	815,35	1.646,66	3.499,19	4035,44	6.363,37	4991,89	4.683,69	23.801,44	6.771,61	67.095,49
<b>Total Correntes</b>	<b>350.570,79</b>	<b>277.599,95</b>	<b>306.984,92</b>	<b>402.909,68</b>	<b>299.887,07</b>	<b>402.476,18</b>	<b>304.003,60</b>	<b>330.499,31</b>	<b>312.470,26</b>	<b>400.268,35</b>	<b>343.133,94</b>	<b>310.888,32</b>	<b>4.041.692,37</b>
<b>Deduções</b>													
→ Contrib. Ao PASS	6.048,52	6.302,76	6.003,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.354,36
→ Contrib. Serv./FABS	6.950,83	7.377,48	7.105,78	7.304,52	10.488,92	10.530,82	8.001,44	7.119,99	7.285,24	7.702,74	8.512,02	7.976,31	96.356,09
→ Contrib. Patronal/FABS	6.675,83	4.200,47	6.070,92	13.499,19	0,00	5.317,31	3.962,91	14.457,27	10.329,59	11.052,82	506,96	8.902,80	84.976,07
→ Rec. Patrimonial/FABS	3.825,97	7.614,22	3.639,44	9.382,56	8.146,66	10.640,99	0,00	12.712,14	8.191,17	6.504,15	9.102,10	15.798,15	95.557,55
→ Ret. FUNDEF	36.829,50	22.555,25	29.794,06	35.420,27	26.698,21	31.553,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.850,96
→ Canc. Restos a Pagar						1.121,68	110,80	0,00	1.499,81	0,00	0,00	0,00	2.732,29
<b>Total das deduções</b>	<b>60.330,65</b>	<b>48.050,18</b>	<b>52.613,28</b>	<b>65.606,54</b>	<b>45.333,79</b>	<b>59.164,47</b>	<b>12.075,15</b>	<b>24.289,40</b>	<b>27.305,81</b>	<b>25.259,00</b>	<b>18.121,08</b>	<b>32.677,00</b>	<b>480.827,32</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>290.240,14</b>	<b>229.549,77</b>	<b>254.371,64</b>	<b>337.303,14</b>	<b>254.553,28</b>	<b>343.311,71</b>	<b>291.928,45</b>	<b>296.209,91</b>	<b>285.164,45</b>	<b>375.008,64</b>	<b>325.012,86</b>	<b>278.211,06</b>	<b>3.560.865,05</b>



*R*

Comparativo dos Limites

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARASSO DO SUL  
 Recessos: 2002/6

Data Última Modificação: 10/07/02 15:46:47  
 Data Última Transf. Internet: 10/07/02 15:58:41

COMPARATIVO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LC 101/2000

	Em R\$	% RCL	Limite % da LRF
(6) Receita Corrente Líquida - RCL	3.560.965,05	6,25	
(7) Dívida	222.442,70	6,25	
Consolidada	222.442,70		
Mobiliária			
(8) Pessoal (total)	1.797.190,55	50,47	
Legislativo	142.027,97	3,99	
Executivo	1.655.162,58	46,48	
Administração Direta	1.655.162,58	46,48	
Administração Indireta			

*[Assinatura]*  
 10/07/2002

	Em R\$
(9) Concessões de Garantia	
(10) Antecipação de Receitas Orçamentárias	
(11) Restos a Pagar	17.154,06



R E S U M O

RECEITA TRIBUTARIA	175.187,68
RECEITA DE CONTRIBUICOES	95.810,09
RECEITA PATRIMONIAL	57.110,50
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA DE SERVICOS	12.882,67
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.823.058,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.647,44
Total... RECEITAS CORRENTES	2.214.704,53
OPERACOES DE CREDITO	0,00
ALIENACAO DE BENS	56.100,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	1.835,66
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.378,37
Total... RECEITAS DE CAPITAL	63.313,97
Deducoes de Receitas Diversas	213.440,75-
Total... Deducoes da Receita,	213.440,75-
Total Geral.....:	2.064.577,75

Estado do Rio Grande do Sul  
P. M. de Paraíso do Sul

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas  
Meses 01-06 de 2002 - Anexo 01

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	175.187,68	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	999.116,80
RECEITA DE CONTRIBUICOES	95.810,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	589.750,90
RECEITA PATRIMONIAL	57.110,50		1.488.867,70
RECEITA DE SERVICOS	12.892,67		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.609.617,40		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.647,44		
	2.001.263,78	Superavit	512.396,08
Total.....:	2.001.263,78	Total.....:	2.001.263,78
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	56.100,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	1.835,60		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.370,37		
	63.313,97	INVESTIMENTOS	13.802,46
		INVERSOES FINANCEIRAS	4.789,60
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	170.000,00
			188.672,06
		Superavit	387.037,99
Total.....:	575.710,05	Total.....:	575.710,05

R E S U M O

Receitas Correntes.....:	2.001.263,78	Despesas Correntes.....:	1.488.867,70
Receitas de Capital.....:	63.313,97	Despesas de Capital.....:	188.672,06
		Superavit.....:	387.037,99
Total.....:	2.064.577,75	Total.....:	2.064.577,75

*S*

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES		3.446.009,58	01 - LEGISLATIVA	144.158,78
RECEITA TRIBUTARIA	234.950,49		02 - JUDICIARIA	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	139.896,71		03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.071.206,13
RECEITA PATRIMONIAL	58.910,82		04 - AGRICULTURA	151.474,15
RECEITA AGROPECUARIA			05 - COMUNICACOES	3.000,00
RECEITA INDUSTRIAL			06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	6.170,00
RECEITA DE SERVICOS	14.485,69		07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.968.282,45		08 - EDUCACAO E CULTURA	1.235.673,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.483,38		09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	77.926,33
			10 - HABITACAO E URBANISMO	323,00
			11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	418,67
			12 - RELACOES EXTERIORES	
RECEITAS DE CAPITAL		258.648,24	13 - SAUDE E SANEAMENTO	643.913,10
OPERACOES DE CREDITO	86.234,93		14 - TRABALHO	
ALIENACAO DE BENS	12.350,00		15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	57.190,13
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	9.506,20		16 - TRANSPORTE	71.967,30
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	150.557,11			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
TOTAL		3.704.657,82	TOTAL	3.463.321,39

*Carmen Lúcia Orentini*  
 Tca. Cont. : RS 05920970-3

Estado do Rio Grande do Sul  
P. M. de Paraíso do Sul

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas  
Exercício de 2001 - Anexo 01

RECEITA

DESPESA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária 273.250,75  
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 131.468,05  
RECEITA PATRIMONIAL 83.055,24  
Receita de Serviços 65,90  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 3.467.348,46  
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 74.925,68

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio 2.034.050,61  
Transferências Correntes 443.392,02 3.277.442,63

4.030.114,08

Superavit

752.671,45

Total.....:

4.030.114,08

Total.....:

4.030.114,08

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Interna 61.382,80  
Alienação de Bens 10.329,00  
Amortização de Empréstimos 2.905,26  
Transferências de Capital 36.624,99

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos 404.474,07  
Transferências de Capital 141.496,27 545.970,34

111.142,05

111.142,05

Superavit

317.843,16

Total.....:

863.813,50

Total.....:

863.813,50

R E S U M O

Receitas Correntes.....: 4.030.114,08

Receitas de Capital.....: 111.142,05

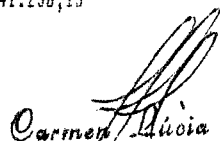
Total.....: 4.141.256,13

Despesas Correntes.....: 3.277.442,63

Despesas de Capital.....: 545.970,34

Superavit.....: 317.843,16

Total.....: 4.141.256,13

  
Carmen Lúcia Carantini  
Téc. Cont. - RS 039269/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
01 - LEGISLATIVA

ANEXO I Fl. 01

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

01.01 – Custeio Operacional do Poder Legislativo

- Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.

Próprios

01.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

- Equipar, com móveis, máquinas de escrever e/ou computador, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.

Próprios

01.03 – Conservação de Prédio da Câmara de Vereadores

- Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.

Próprios

01.04 – Divulgação Oficial

- Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo de interesse dos munícipes, na imprensa falada, escrita e televisada.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
02 - JUDICIÁRIA

ANEXO I Fl. 02

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

02.02 - Assistência ao Juizado Especial Civil.

- Dar apoio ao juizado Especial Civil, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40m<sup>2</sup> inclusive recursos humanos.

Próprios

02.03 - Legislação de áreas da Prefeitura Municipal.

- Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal.

Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 03

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>
03.01 – Despesas de Custeio do Poder Executivo e Órgãos Afins	- Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.	Próprios
03.02 – Instalação do sistema de integração de telefones através de uma central.	- Interligar os telefones dos órgãos públicos municipais através de uma central telefônica.	Próprios
03.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escritório e Cozinha	- Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, telefone celular, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.	Próprios
03.04 - Aquisição de Veículos para a Administração Municipal.	- Adquirir 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.	Próprios
03.05 – Conservação de Prédios da Prefeitura Municipal.	- Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração, através de pintura, mudanças de aberturas, reformas.	Próprios
03.06 – Divulgação Oficial.	- Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 04

<b>METAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>
03.08 - Conservação de Veículos e Máquinas de uso da Administração.	- Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circular em conveniente-mente.	Próprios
03.10 -Informatização dos Serviços Municipais.	- Modernizar os serviços de controle administrativo, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos, programas e instalação de sistema de rádio para instalação de Internet.	Próprios
03.13 -Conclusão das obras junto ao Pórtico.	- Elaborar projeto para praças na Sede e na Vila Paraíso, ajardinamento, arborização e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST 287, no Km 74.	Próprios
03.15 – Sistema de Controle Interno.	- Criar e implantar o sistema de controle interno objetivando a legalidade e transparência dos atos administrativos.	Próprios

(

)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 05

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

03.16 - Amortização da Dívida Fundada

Próprios

- Amortizar financiamentos diversos junto a instituições financeiras e decorrentes de débitos previdenciários, incluindo-se os encargos decorrentes.

03.21 – Agência de Correios e Telégrafos

Próprios

- Dar auxílio financeiro a Agência de Correios e Telégrafos como despesas de locação de prédio e energia elétrica, objetivando sua funcionalidade de acordo com Lei Municipal específica.

03.22 - Programas de Estímulo à expedição de Notas Fiscais

Próprios

- Programas de estímulo à emissão de Notas Fiscais, com o objetivo de estimular a comunidade a solicitar a Nota Fiscal de venda de produtos e serviços, através de programas de premiação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002  
04 - AGRICULTURA

ANEXO I Fl. 06

**METAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

04.01 – Assistência ao Pequeno Produtor

Próprios

- Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.

04.02 – Convênio de Assistência Técnica

Próprios

- Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.

04.03 – Sistema Troca-troca

Próprios

- Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas; adubação verde; bem como calcário, adubo químico e orgânico, fertilizantes, para pagamento na safra, inclusive o transporte.

04.04 – Ampliação da Patrulha Agrícola

Próprios

- Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços através da aquisição e/ou locação de tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.

**LAUDO DE  
AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**MUNICÍPIO DE  
PARAÍSO DO SUL - RS**



**Porto Alegre, julho de 2002**

## **ÍNDICE GERAL**

- 1 – INTRODUÇÃO**
- 2 – HISTÓRICO**
- 3 – ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS**
- 4 – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS**
- 5 – QUADRO ESTATÍSTICO**
- 6 – BASES TÉCNICAS**
- 7 – CÁLCULO DOS CUSTOS DO SISTEMA**
- 8 – DÉFICIT TÉCNICO INICIAL**
- 9 – RESERVAS MATEMÁTICAS**
- 10 – BENS GARANTIDORES**
- 11 – COMPARATIVO RESERVAS MATEMÁTICAS/BENS GARANTIDORES**
- 12 – SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA**
- 13 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL**
- 14 – EQUILÍBRIO TÉCNICO-ECONÔMICO DO SISTEMA**
- 15 – COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 16 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS**

### **ANEXOS**

**TABELAS ESTATÍSTICAS  
FLUXO DE RECEITAS/DESPESAS**

## 1. INTRODUÇÃO

Este laudo técnico tem por finalidade reavaliar o sistema de custeio e as respectivas provisões técnicas do REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS , com base na Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, na Lei 9.717 de 27.11.98 e alterações, e na Portaria 4.992 de 15.02.99 com as alterações da Portaria 7.796 de 28.08.2000, retificada em 31.08.2000.

Além da legislação federal , o estudo técnico considerou o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Plano de Carreira do Quadro Geral, o Plano de Carreira do Magistério e a Lei de Criação do Regime de Previdência e suas alterações até a data base de **02.07.2002**, com o que se calculou o montante de recursos necessários para garantir o Regime Próprio de Previdência em função dos benefícios e avanços de remunerações previstos na legislação municipal.

*Juz*

## 2. HISTÓRICO

O Município de Paraíso do Sul assumiu a previdência de seus servidores em 20/04/1993, por inexistência de estatutários à época, os primeiros servidores foram vinculados ao Regime Próprio a partir de 01/03/1994. O quadro a seguir apresenta a evolução histórica do Regime Próprio de Previdência do Município:

Data da Instituição do Regime Próprio de Previdência Municipal e Fundo Próprio de Previdência Municipal	20/04/1993	Lei Nº 143/93
---	------------	---------------

A evolução das alíquotas necessárias para dar sustentação financeira ao Plano de Benefícios dos servidores municipais é a que segue:

ANO	% ATIVOS	% INATIVOS	% PENSIONISTAS	% MUNICÍPIO	% TOTAL
1994	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
1995	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
1996	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
1997	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
1998	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
1999	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
2000	04,00	04,00	04,00	04,00	08,00
2001	08,00	08,00	08,00	08,00	16,00
2001	09,00	09,00	09,00	09,00	18,00
2001	10,00	10,00	10,00	10,00	20,00
2002	10,00	10,00	10,00	10,00	20,00

Os recursos destinados ao Regime de Previdência de Paraíso do Sul nunca foram utilizados para o custeio de plano de saúde diferenciada.

### 3.3. Avanços por tempo de serviço

#### 3.3.1 Quadro Geral

Os servidores do quadro geral possuem aumentos de remuneração por tempo de serviço à razão de 1% por ano efetivamente prestado ao município sobre o básico de sua categoria funcional e por mudança de classes conforme a tabela a seguir:

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL SOBRE O BÁSICO
A	Até 04 anos de serviço	0,00
B	De 05 anos a 09 anos de serviço	10,00
C	De 10 anos a 16 anos de serviço	20,00
D	Acima de 17 anos de serviço	30,00

#### 3.3.2. Professores

Os professores não possuem aumentos de remuneração por tempo de serviço à razão de 1% por ano efetivamente prestado ao município sobre o básico de sua categoria funcional e por mudança de classes conforme a tabela a seguir:

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL SOBRE O BÁSICO
A	Até 10 anos de serviço	0,00
B	De 11 anos a 18 anos de serviço	10,00
C	De 19 anos a 25 anos de serviço	20,00
D	Acima de 26 anos de serviço	30,00

### 3.4. Recursos existentes no Regime Municipal de Previdência:

- Recursos financeiros aplicados ou depositados: **R\$ 720.426,32**
- Recursos não repassados pelo município: **R\$ 0,00**
- Recursos emprestados ao município: **R\$ 0,00**
- Outros ativos e bens: **R\$ 0,00**

*Juz*

**Tabela 9** – Destaca o número de pensionistas existentes no Regime Próprio de previdência, a idade média do grupo e o valor médio dos proventos concedidos.

**Tabelas 10 e 11** – Demonstram a frequência por idade do grupo de aposentados e pensionistas e o valor médio dos proventos concedidos.

**Tabela 12** – Caracteriza o cálculo da taxa média de risco do grupo de participantes. a taxa ponderada encontrada indica que deverão ocorrer 4,27 mortes / ano para um grupo de 1.000 participantes.

*Jun*



## 5. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para que se tenha uma visão geral da avaliação atuarial apresentamos o quadro estatístico abaixo, com informações relevantes para a elaboração correta do relatório atuarial:

* Quantidade de Participantes - Grupo Total	122
* Quantidade de Servidores Ativos	117
* Quantidade de Inativos	05
* Quantidade Pensionistas Vitalícios	0
* Quantidade Pensionistas Temporários	0
* Idade Média - Grupo Total	40 anos
* Idade Média dos Servidores Ativos	40 anos
* Idade Média dos Inativos	49 anos
* Idade Média dos Pensionistas	0
* Taxa de Risco Grupo de Servidores Ativos	4,27 ‰
* Remuneração Média - Grupo Total	R\$ 635,00
* Remuneração Média dos Servidores Ativos	R\$ 632,00
* Provento Médio dos Inativos	R\$ 696,00
* Provento Médio dos Pensionistas	R\$ 0
* Despesa Mensal com Aposentadorias	R\$ 3.479,00
* Despesa Mensal com Pensões	R\$ 0
* Total Benefícios Concedidos	R\$ 3.479,00
* Total Remuneração Benefícios - Ativos	R\$ 73.931,00
* Total Remuneração Contribuições - Ativos	R\$ 87.255,00

## 6. BASES TÉCNICAS

### 6.1. Tábuas de Serviço

Para a realização desta Avaliação Atuarial foram adotadas as seguintes tábuas, perfeitamente adequadas, para a adequada mensuração dos riscos:

ANNUITY TABLE – AT – 49	- sobrevivência
IAPB	- mortalidade de inválidos
IAPB	- entrada em invalidez
CSO – 80	- mortalidade geral

As Tábuas de Serviço escolhidas para a efetivação do cálculo atuarial estão perfeitamente adequadas à composição do grupo de servidores municipais e aos benefícios prometidos pelo Plano Próprio.

### 6.2. Taxa de Juros

Utilizou-se, para a comutação das tábuas adotadas, a taxa real de juros de 6% a.a. ( seis por cento ao ano), ou a sua equivalente mensal derivada através de:

$$\sqrt[12]{(1+i)} - 1$$

Esta taxa de juros utilizada para a capitalização das respectivas reservas técnicas, corresponde ao limite máximo permitido pela legislação vigente, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência.

### 6.3. Regimes Financeiros Utilizados

Para a apuração dos custos correspondentes utilizou-se os regimes financeiros conforme a tabela abaixo:

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO
Aposentadoria por invalidez	Capitalização
Aposentadoria por idade	Capitalização
Aposentadoria por tempo de contribuição	Capitalização
Pensão por morte	Capitalização
Encargos Administrativos	Repartição Simples

**Regime de Capitalização:** entendido como aquele que forma reservas ou fundos financeiros individualizados que irão dar cobertura às aposentadorias dos ativos, quando estas ocorrerem. De acordo com este regime, cada servidor ativo formará, com as suas próprias contribuições acrescidas da parcela correspondente ao município, o montante necessário para sustentar os valores mensais dos benefícios de aposentadoria prometidos vitaliciamente pelo Regime Próprio.

**Repartição Simples:** de acordo com este regime financeiro, as contribuições correspondentes a um determinado período, deverão custear as despesas do mesmo período. Conseqüentemente, no período seguinte, novo cálculo deverá ser realizado, a fim de que as novas despesas do período sejam também cobertas e assim

### 6.4. Taxa de Crescimento das Remunerações

Utilizamos uma taxa de crescimento real de 2,50 % a.a, contemplando o disposto no plano de carreira e os aumentos espontâneos de remuneração.



## 7. CÁLCULO DOS CUSTOS DAS FUTURAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS E ENCARGOS

Após a aplicação das formulações matemáticas, considerando as tábuas estatísticas constantes do item 6.1, a taxa de juros de 6% a.a, o crescimento das remunerações à base de 2,50 % a.a, os regimes financeiros citados no item 6.3, os dados dos servidores fornecidos pelo município, e a legislação vigente chegamos ao valor dos encargos do Regime de Previdência Próprio.

As alíquotas definidas neste laudo, representam os valores **que deverão ser recolhidos mensalmente** para a formação da Reserva de Benefícios a Conceder e o Fundo de Pensão e para garantir o pagamento dos demais benefícios e encargos.

O não recolhimento destes valores, ou a aplicação de alíquotas inferiores àquelas aqui determinadas, ocasionarão, certamente, a formação de um passivo atuarial e financeiro que deverá ser recuperado futuramente, conforme determina a legislação em vigor.

### 7.1. Contribuição dos servidores ativos, enquanto ativos e Município.

BENEFÍCIO	CUSTOS MÉDIOS APURADOS	% DA FOLHA
Aposentadorias	R\$ 14.611,00	16,74
Pensões	R\$ 7.527,00	8,63
Encargos Administrativos	R\$ 227,00	0,26
<b>Total</b>	<b>R\$ 22.365,00</b>	<b>25,63</b>

O percentual calculado deverá ser aplicado sobre a **folha de pagamento dos servidores ativos**, juntamente com a participação do **município**.

**7.2. Contribuição dos servidores ativos, futuros inativos, pensionistas e Município.**

BENEFÍCIO	CUSTOS MÉDIOS APURADOS	% DA FOLHA
Aposentadorias	R\$ 13.222,00	15,15
Pensões	R\$ 6.864,00	7,87
Encargos Administrativos	R\$ 227,00	0,26
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.313,00</b>	<b>23,28</b>

O "%" calculado deverá ser aplicado sobre a **folha de remunerações dos servidores ativos** permanecendo o desconto quando estes servidores se aposentarem e/ou quando falecerem através da participação de seus beneficiários ( pensionistas), juntamente com a participação do **município**.

**7.2. Contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Município.**

BENEFÍCIO	CUSTOS MÉDIOS APURADOS	% DA FOLHA
Aposentadorias	R\$ 13.222,00	14,57
Pensões	R\$ 6.864,00	7,56
Encargos Administrativos	R\$ 227,00	0,25
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.313,00</b>	<b>22,38</b>

O "%" calculado deverá ser aplicado sobre a **folha de remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas**, juntamente com a participação do **município**.

*Juy*

Tendo em vista a impossibilidade de quantificar exatamente o montante deste valor a ser repassado pelo INSS através da compensação financeira e que tende a ser menor do que o necessário, é conveniente que no mínimo **50%** ( cinquenta por cento ) deste valor, **R\$ 708.207,00**, seja recuperado juntamente com o déficit representado pelo passivo atuarial, cuja responsabilidade é do Regime Municipal, de acordo com a legislação em vigor.



## 8. DÉFICIT TÉCNICO INICIAL DOS SERVIDORES ATIVOS

Também conhecido como "Déficit de Tempos de Serviço Passados". Este déficit demonstra que ao se implantar um Regime Próprio de Previdência, grande parte dos servidores participantes do plano, iniciaram sua vida contributiva anteriormente ao ingresso no plano, apresentando, por consequência, uma série anterior de anos trabalhados. Durante este período tiveram as suas contribuições recolhidas para o INSS ou outro Regime Próprio de Previdência (necessariamente outro Município, ou Estado ou União).

O déficit técnico representa a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras, originando a seguinte equação:

$$\sum Bf = \sum Cf + \sum C.S.P$$

**onde:**

Bf = benefícios futuros

Cf = contribuições futuras

CSP = contribuições do serviço passado.

O déficit técnico inicial torna-se com cobertura através de dotação orçamentária destinada para este fim ou sem cobertura com a aplicação de uma contribuição extra destinada especificamente à sua amortização.

A compensação financeira de que trata o artigo 202 da Constituição Federal está regulamentado pela Lei Federal 9.796 de 05.05.1999, pelo Decreto 3.112 de 06.07.1999 e pela Portaria MPAS 6.209 de 16.12.99. Dessa forma o déficit técnico inicial, calculado em função do tempo de serviços passados daqueles que hoje compõem o quadro de servidores ativos está em torno de **R\$ 1.416.414,00**.

Este montante representa parte do valor devido pelo INSS ao Regime Próprio e que será objeto de compensação financeira entre os Regimes de Previdência por ocasião da inativação dos servidores que hoje se encontram na condição de ativos.

## 9. RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas representam os recursos financeiros necessários para dar cobertura aos benefícios previstos no Regime Próprio.

### 9.1. Benefícios a Conceder (futuras aposentadorias e pensões)

O montante da **Reserva de Benefícios a Conceder** demonstra o valor que o Regime Próprio de Previdência **deveria possuir, nesta data**, para dar cobertura aos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores ativos, bem como das pensões do aposentados. O valor é resultante da aplicação das alíquotas sobre a folha de pagamento, parte dos servidores e parte do município, acrescidas do resultado obtido com a aplicação financeira ( 6% ) desde o início do Regime de Previdência Municipal.

CATEGORIA DE SERVIDOR	QUANT	R\$
Quadro Geral (aposentadoria + pensão)	77	1.070.387,00
Professores (aposentadoria + pensão)	40	1.121.188,00
Aposentados (pensão)	05	99.160,00
<b>TOTAL DA RESERVA</b>		<b>2.290.735,00</b>

**Obs:** este montante contempla a responsabilidade atribuída somente ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

### 9.2. Benefícios Concedidos (aposentadorias e pensões já concedidas)

O montante da reserva de benefícios concedidos demonstra o valor que o Regime Próprio de Previdência deveria possuir, nesta data, para dar cobertura aos benefícios de aposentadorias e pensões já assumidos, cujo pagamento é de total responsabilidade do Regime Próprio, visto que se tratam de fatos geradores transcorridos durante a vigência do Sistema Próprio Municipal.

*Jury*



É importante lembrar a existência da responsabilidade do INSS pelo pagamento de parte do valor dos proventos e pensões através da compensação financeira entre os regimes de previdência.

O valor de responsabilidade do INSS é proporcional ao tempo de contribuição junto àquele Instituto e da média aritmética simples dos 36 últimos salários de contribuição num período máximo de 48 meses, corrigidos, ou do valor do 1º provento, o que for menor.

Considerando o cálculo contemplando apenas o tempo de contribuição ao INSS, o tempo médio de contribuição é de, aproximadamente, **58 %**:

<b>CATEGORIA DE SERVIDOR</b>	<b>R\$</b>
Aposentados	574.894,00
Aposentados com tempo	99.261,00
Pensionistas Vitalícios	0
Pensionistas Temporários	0
<b>TOTAL DA RESERVA</b>	<b>674.155,00</b>

**Obs:** do valor total apurado desta reserva matemática, aproximadamente **cinquenta e oito por cento** da reserva dos aposentados e aposentados com tempo, excluídos os por invalidez - **R\$ 346.990,00** - deverá ser recuperado através da compensação financeira com o INSS.

#### Definições:

- **Aposentados com tempo:** são os servidores que já completaram o tempo necessário para requerer o benefício, mas ainda não o fizeram ou encontram-se em fase de análise para a futura concessão.

- **Pensionistas vitalícios:** são as viúvas e viúvos dos servidores vinculados ao Regime Próprio.

- **Pensionistas temporários:** são os filhos dos servidores falecidos e que têm direito ao recebimento de pensões até determinada idade. Foi considerada a idade de 21 anos, mesmo que a lei municipal estipule tempo menor.

### 9.3. Reserva de Valores Garantidos

É o montante representado pelas contribuições feitas por participantes que em algum tempo fizeram parte do grupo de servidores municipais e que já não possuem mais esta condição. Este montante fará parte da compensação com o INSS ou, futuramente, com outro regime próprio de previdência.

O valor acumulado desta reserva, nesta data, é **R\$ 0,00** tendo em vista que o município ainda não conseguiu apurar os dados necessários.

*Jmy*

## 10. BENS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS

O montante das reservas técnicas, calculado atuarialmente, deve ser representado por ativos financeiros que garantam os pagamentos atuais e futuros referentes aos compromissos assumidos pelo Regime Próprio de Previdência do Município.

<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
Aplicações financeiras	720.426,00	90
Valores a receber	0	0
Empréstimos Concedidos	0	0
Bens e Direitos	0	0
Compensação Financeira	80.000,00	10
<b>TOTAL</b>	<b>800.426,00</b>	<b>100</b>

- **Aplicações Financeiras** – montante arrecadado pelo Fundo de Previdência aplicado no sistema financeiro ou depositado em conta corrente.
- **Valores a Receber** – recursos não repassados pelo município ao Fundo de Previdência.
- **Empréstimos Concedidos** – recursos do fundo de previdência emprestados ao Município.
- **Bens** – bens móveis ou imóveis, e outros ativos de direito do Regime Próprio de Previdência.
- **Compensação Financeira** - valor aproximado a ser devolvido pelo INSS ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

*J. M.*

## **11. ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A RESERVA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E OS BENS GARANTIDORES**

O montante da Reserva de Benefícios a Conceder (aposentadorias e pensões futuras) - **R\$ 2.290.735,00** - encontra-se parcialmente coberto pelo valor acumulado dos ativos financeiros existentes, demonstrando que o Regime Próprio tem a **amortizar**, nesta reserva, o valor de **R\$ 1.570.309,00**.

Por sua vez, a Reserva de Benefícios Concedidos, considerada como uma reserva comprometida, cujo valor total é de **R\$ 674.155,00** encontra-se totalmente descoberta pela inexistência de bens para garantir o pagamento mensal dos benefícios já concedidos, **devendo ser amortizado o seu valor total (100%)**.

Encontramos um passivo atuarial decorrente da implementação, até a presente data, de alíquotas insuficientes para dar sustentação financeira aos benefícios prometidos pelo Plano de Previdência, bem como pela utilização dos valores destinados à formação da Reserva de Benefícios a Conceder para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidas cujo montante corresponde a **3,83 %** do total das folhas de remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

*Suz*

## 12. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Data Base: 15.06.2002

<b>12.1 RECEITAS</b>	<b>R\$</b>
Aplicações Financeiras	720.426,00
Valores a Receber *	0
Empréstimos Concedidos *	0
Bens Móveis ou Imóveis	0
Compensação Financeira *	80.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>800.426,00</b>

\* valores a realizar

<b>12.2 DESPESAS</b>	<b>R\$</b>
Déficit Técnico Inicial (50%)	708.207,00
Reserva Benefícios a Conceder	2.290.735,00
Reserva Benefícios Concedidos *	327.165,00
Reserva de Valores Garantidos *	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>3.326.107,00</b>

\* responsabilidade do Regime Próprio.

**12.3. ( DÉFICIT ) ou SUPERÁVIT ( R\$ 2.525.681,00 )**

Os recursos necessários para cobrir este déficit deverão ser aportados ao Regime de Previdência Municipal em dotação única ou através de um plano de recuperação gradativa conforme apresentado no item 13 a seguir.

*July*

### 13. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ( PASSIVO ATUARIAL)

O Passivo Atuarial – R\$ 2.525.681,00 - deverá ser amortizado em um período de **até 35 anos**, a contar de janeiro/1999, de acordo com a legislação em vigor.

Os recursos necessários para cobrir este déficit deverão ser aportados ao Regime de Previdência Municipal em dotação única ou através de um plano de recuperação gradativa conforme apresentado no item 14.2 a seguir.

Para que essa exigência possa ser cumprida, apresentamos sugestões de recuperação ao longo do tempo, sempre lembrando que estes valores deverão ser revistos em função de um maior ou menor resultado obtido com as aplicações financeiras referentes aos valores recolhidos e acumulados mensalmente.

Estabelecemos **uma opção** na forma de **recolhimentos mensais**, cujos percentuais aplicáveis sobre o montante das folhas de remunerações dos servidores **ativos, inativos e pensionistas** serão, aproximadamente:

#### - TABELA DE AMORTIZAÇÃO UNIFORME -

PRAZO	FOLHA REMUNERAÇÕES TODOS
em 10 anos	29,09 %
em 15 anos	22,05 %
em 20 anos	18,67 %
em 25 anos	16,75 %
em 30 anos	15,56 %

*Jury*

No caso de adoção da Tabela de Amortização Uniforme, a opção ideal de recuperação do déficit, é aquela expressa no plano previsto para um período de **10 anos**.

No entanto, se a situação orçamentária do município não permitir tal alternativa, a recuperação poderá ser efetivada adotando-se uma das demais alternativas.

É interessante ressaltar que, se a opção para a amortização a ser adotada se referir a prazos **acima de 10 anos**, o equilíbrio atuarial ocorrerá em um prazo de tempo mais longo, tendo como consequência, menor rendimento de capital, uma vez que os aportes de recursos necessários serão efetivados de forma mais lenta.

A Tabela de Amortização Uniforme apresentada acima poderá ser substituída pela Tabela Progressiva demonstrada a seguir. Os resultados obtidos com qualquer das opções será sempre o mesmo.

### 13.2 - TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA -

PRAZO	FOLHA DE REMUNERAÇÕES TODOS
Do 1º ao 5º ano	2,62 %
Do 6º ao 10º ano	7,50 %
Do 11º ao 15º ano	15,00 %
Do 16º ao 20º ano	25,00 %
Do 21º ao 25º ano	37,50 %
Do 26º ao 30º ano	51,96 %

## 14. EQUILÍBRIO TÉCNICO- ECONÔMICO DO SISTEMA

Para a obtenção do necessário equilíbrio técnico-econômico, é imprescindível a implantação das alíquotas definidas nesta avaliação nos itens 14.1 e 14.2.

Tendo em vista o que foi apurado atuarialmente, a situação do Regime Próprio é a seguinte:

**14.1. Contribuição necessária para sustentar o custeio das aposentadorias dos servidores hoje em atividade e das pensões futuras dos ativos e inativos:**

Contribuição dos servidores ativos enquanto ativos e Município.	25,63 %
Contribuição dos servidores ativos, futuros inativos, futuros pensionistas e Município.	23,28 %
Contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Município.	22,38 %

**+ parcela equivalente à amortização do Passivo Atuarial.**

### 14.2. Amortização do Passivo Atuarial .

O Passivo Atuarial - **R\$ 2.525.681,00** - deverá ser amortizado através da adoção de uma alíquota suplementar as ser escolhida pelo Regime Próprio dentre aquelas constantes na **Tabela de Amortização Uniforme** ou **Tabela de Amortização Progressiva** demonstradas nos itens 13.1 e 13.2.



## 15. COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A legislação de custeio e de benefícios do RGPS foi consideravelmente alterada pela Lei 9876/99, gerando forte impacto econômico para os municípios que utilizam este regime de previdência para os seus servidores estatutários.

Para os municípios, as grandes mudanças estão nas regras de cálculo do benefício. Antes da alteração promovida pela legislação acima mencionada, o salário de benefícios era a média aritmética simples dos valores corrigidos dos 36 últimos salários de contribuição, no período máximo de 48 meses. De acordo com as novas regras, o cálculo do benefício é o fator previdenciário multiplicado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo após julho de 1994.

Com esta nova fórmula de cálculo, certamente o valor do benefício pago pelo INSS será menor do que o valor do provento integral que o servidor irá receber por ocasião de sua inativação, **ficando o município obrigado a complementar estes proventos.**

Outro fator importante a destacar é o rendimento financeiro, pois quando o município adota o Regime Próprio de Previdência, os recursos arrecadados todos os meses são aplicados e rendem juros, que vão aumentando o montante financeiro do próprio Regime de Previdência.

Finalmente, destacamos que se quisermos estabelecer um paralelo entre as alíquotas de contribuição, temos que considerar a alíquota média implantada pelo INSS, em torno de **31%**, e os valores do Regime Próprio de Previdência do Município demonstrados no item 14.1.

A alíquota suplementar apurada e apresentada no item 14.2. corresponde às **dívidas contraídas pelo sistema** em função de contribuições recolhidas a menor e dos custos referentes aos benefícios assumidos com os aposentados pelo tempo de contribuição que estes tiveram junto ao plano próprio ou a outros regimes.

Por oportuno lembramos que o eventual **Regime Geral de Previdência Social** não eximirá o Município dos **pagamentos futuros bem como do passivo atuarial calculado e anteriormente demonstrado.**

*Jmy*

## 16. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

A Avaliação Atuarial Anual demonstrou que o Passivo Atuarial cresceu, em 2002, em comparação com a última avaliação efetuada, R\$ 361.894,00. Este fato decorre:

1º - pelo crescimento de 10% observado na remuneração média de aposentadoria que passou de R\$ 575,00 para R\$ 632,00;

2º - pela adoção do valor da remuneração de aposentadoria no cálculo do déficit técnico inicial, que até então estava sendo calculado pelo valor atual da remuneração do servidor.

Julgamos oportuno enfatizar que o sucesso ou o fracasso do Plano Próprio de Previdência, a partir da sua implementação, reside basicamente no **acompanhamento constante das evoluções** apresentadas pelo grupo dos servidores ativos, bem como da administração financeira dos fundos de reservas.

O incremento obtido com a aplicação quantitativa e/ou qualitativa destes recursos deverá acompanhar, no mínimo, a taxa de juros real, **nunca inferior a 6 % a.a.**

Qualquer desvio apresentado, seja através da significativa alteração na composição etária e/ou remuneratória dos servidores, seja na rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos fundos de reservas, deve ser detectado e sanado no menor espaço de tempo possível. **Com o passar do tempo, as recuperações se tornam mais difíceis e penosas.**

Por último gostaríamos de enfatizar que todas as conclusões e/ou recomendações contidas neste Laudo estão amparadas na lei da compensação financeira a ser implementada entre INSS e Município.

  
LUCÍLIA NUNES DE SOUZA  
ATUÁRIA MIBA - 431



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI nº 611/2002**

Altera a redação do artigo 230 (*caput*), revoga seus incisos I e II, e altera a redação de seus parágrafos 1º e 2º, altera a redação do artigo 209 (*caput*) e revoga o Parágrafo Único do artigo 210 da Lei Municipal nº 078/91, de 05/04/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Sul.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 230 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 078/91, de 05/04/1991, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 230** - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

**§ 1º** - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da habilitação.

**§ 2º** - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do artigo 229 desta Lei, cuja redação sofreu alteração através da Lei Municipal nº 599/2002, de 22/07/2002.

Art. 2º - O art. 209 da Lei Municipal nº078/91, de 05/04/1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 209 - Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I - o adicional por tempo de serviço;

II - o valor da função gratificada, se já incorporada ao vencimento do servidor por lei específica.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 210.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE SETEMBRO DE 2002.

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N° 612/2002**

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes das comemorações relativas à Semana da Pátria e à Semana Farroupilha/2002, em conformidade com a Lei Municipal n° 157/93, de 15/06/1993.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, afim de cobrir despesas decorrentes das comemorações relativas à Semana Farroupilha/2002, que será realizada no Município do dia 19 ao dia 22 de setembro de 2002.

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Cobertura do Desfile e Atividades alusivas aos eventos.....R\$ 300,00
- Transporte das Bandas para o Desfile.....R\$ 300,00
- TOTAL..** .....R\$ 600,00

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.029 - Promoção do Calendário - Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serviços de Terceiros Div. - Pessoa Jurídica.....R\$ 600,00

**TOTAL.....**R\$ 600,00

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE SETEMBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 613/2002**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 2002, abre crédito especial e inclui Elementos de Despesa no Orçamento vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2002 e no Plano Plurianual.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementar no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), constante da seguinte categoria econômica:

**DESPESAS CORRENTES.....R\$ 1.300,00**

**Art. 2º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2002 e no Orçamento vigente os seguintes Elementos de Despesa:

**Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito**

**U.O.: 02.02 - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente**

**Proj/Ativ.: 2.005 - Operacionalização do FUNDICA**

**E.D. 3.1.90.11.02.00 - Vencimentos e Vantagens Poder Executivo**

**E.D. 3.1.90.13.02.03 - INSS- Demais Servidores Executivo**

**Art. 3º** - O crédito especial aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) será coberto com recursos provenientes da redução de dotação orçamentária do Orçamento vigente previstos no seguinte órgão:

**Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito**

**U.O.: 02.02 - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente**

**Proj/Ativ.: 2.005 - Operacionalização do FUNDICA**

**E.D.: 3.3.90.30.01.00 - Material de Consumo Diversos R\$ 300,00**

**E.D.: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Desp. de Locomoção R\$ 500,00**

**E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serv. Terc. Div. Pessoa Jurídica R\$ 500,00**

**TOTAL..... R\$ 1.300,00**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Art. 4º - A dotação orçamentária contemplada pelo art. 1º com o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), será a seguinte:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

U.O.: 02.02 - Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.: 2.005 - Operacionalização do FUNDICA

E.D.: 3.1.90.11.02.00 - Vencimentos e Vantagens Poder Executivo R\$ 1.000,00

E.D.: 3.1.90.13.02.03 - INSS-Demais Servidores do Executivo R\$ 300,00

TOTAL..... R\$ 1.300,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 10 DE SETEMBRO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 614/2002**

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2002.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2002.

**Art. 2.º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (60 jogos a R\$ 45,00, cada um)	R\$ 2.700,00
Premiação	R\$ 950,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.650,00</b>

**Art. 3.º** - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.031 - Promoção Calendário Eventos Esportivos

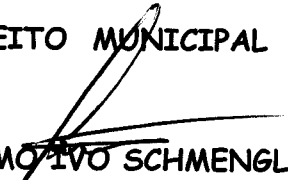
E.D.: 3.3.90.36.00.00 - Serv. Terc. Div. - Pessoa Física.....R\$ 2.700,00

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem. Cult. Cient. Desporto e outros.....R\$ 950,00

**TOTAL .. .. .R\$ 3.650,00**

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE OUTUBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N.º 615/2002**

**Autoriza correção à Lei de Meios do  
exercício de 2002**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), suplementar a dotação orçamentária constante na seguinte categoria econômica:

**DESPESAS CORRENTES..... R\$ 2.300,00**

**Art. 2.º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O: 07.01 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 1.007- Banda Municipal

E.D.: 3.3.90.30.01.00 - Material de Consumo Diversos ..... R\$ 1.300,00

E.D.: 3.3.90.39.01.00 - Serv. Terc. Div. - Pessoa Jurídica..... R\$ 1.000,00

**TOTAL .....R\$ 2.300,00**

**Art. 3º** - O crédito adicional aberto pelo artigo 1º, será suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O: 07.01- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ.: 2.031 - Promoção Calendário - Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.36.00.00 -Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física..... R\$ 2.300,00

**TOTAL ..... R\$ 2.300,00**

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE  
OUTUBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 616/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) supervisor(a) escolar.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) supervisor(a) escolar, habilitado(a) na área, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua contratação.

**Art. 2.º** - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 04, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios, provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### LEI N° 617/2002

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA/2002, para atendimento de convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para atendimento de despesas decorrentes de convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em Atividade existente no Orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 1.316,20 (um mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 1.316,20

**Art. 2.º** - O crédito suplementar autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 - Secretaria de Educação - Gastos não Computáveis

Proj/Ativ.: 2026 - Despesas Gerais c/Educação - P.M.

E.D. 3.3.90.39.01.00(116) Serv. Terc. Diver.Pessoa Jurídica..... R\$ 1.316,20



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 3º** - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual-LOA/2002 e suplementado o seguinte Elemento de Despesa autorizado em Atividade já existente:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 - Secretaria de Educação - Gastos não computáveis

Proj/Ativ.: 2022 - Merenda Esc. Contr. Part. Estado

E.D. 4.4.90.52.00 (376) Equip. Mat. Permanente.....R\$ 1.316,20

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHIMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### LEI N° 618/2002

Autoriza a abertura de crédito especial, para atender despesas com o Programa de Saúde da Família - PSF e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Para atendimento de despesas decorrentes do convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei, em seu Anexo I, visando a implantação do Programa de Saúde da Família - PSF, que será firmado pelo Município com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, no valor total de R\$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 18.650,00

**Art. 2º** - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2056 - Manutenção de Veículos Saúde-Municipalização Solidária

E.D. 4.4.90.52.00.00 - Equip. Mat. Permanente.....R\$ 18.650,00

**Art.3º** - O crédito especial autorizado no art. 1.º será aberto no seguinte órgão:



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O.: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0034 - Atenção Médica e Odontológica Especializada


Proj/Ativ.: 2062 - Programa PSF/Recursos Municipalização Solidária

E.D. 3.3.90.39.12.00 - Serviços de Saúde.....R\$ 18.650,00

**Art.4º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2002, no Objetivo 19.02, o recurso vinculado do Estado, no valor de R\$18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI N° 619/2002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso - visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família, dando ênfase à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

**Parágrafo único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Termo de Convênio e Parceria a que se refere o presente artigo.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios, constantes no Orçamento vigente.

**Art. 3°** - O convênio autorizado pelo art. 1.º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2002.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 620/2002

Altera a denominação da Secretaria de Obras e Serviços, cria a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, criada pelo art.7º da Lei Municipal nº 002/89, de 20/01/89, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**.

**Art. 2º** - O cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços, passa a denominar-se **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**.

**Art. 3º** - Fica criada na Secretaria de Obras e Trânsito a **Divisão de Trânsito**.

**Art. 4º** - A Divisão de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei nº 9.503/97.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** - O cargo de Diretor de Trânsito será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 6º** - As atribuições do cargo de Diretor de Trânsito, serão as constantes no Anexo I, desta Lei.

**Art. 7º** - O Diretor da Divisão de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

**Art. 8º** - Competem a Divisão de Trânsito as seguintes atribuições:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

**VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

**X** - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**XI** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**XII** - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

**XIII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIV** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XVI** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAM;

**XVII** - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVIII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XIX** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XXI** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**XXII** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXIII** - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 9º** - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

**I** - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**II** - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação.

**III** - no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**IV** - a fiscalização do trânsito será exercida pela Brigada Militar, mediante convênio, com base no art. 25, da Lei 9503/97, do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 10** - Fica criada, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

**Art. 11** - A JARI terá as seguintes atribuições:

**I** - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

**II** - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

**III** - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

**IV** - elaborar seu regimento interno;

**V** - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

**Art 12** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

**I** - um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção RGS e

**III** - um representante do órgão executivo municipal de trânsito, indicado pelo Secretário Municipal.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### LEI N.º 621/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de Técnico (a) em Enfermagem.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) técnico(a) em enfermagem, habilitado(a) na área, para desempenhar suas atividades no período normal de trabalho, durante o período de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação.

**Art. 2.º** - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 04, do Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
03 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

§ 4º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito)

Art. 13 - Fica incluída, na lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, mais a seguinte meta:

*"Implantação do sistema municipal de trânsito".*

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotação própria a ser incluída nas próximas leis orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 622/2002

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do evento "A CHEGADA DO PAPAÍ NOEL", previsto no calendário de eventos da Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estipulado o valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização do evento "A Chegada do Papai Noel", que acontecerá no dia 22 de dezembro de 2002, conforme Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Sonorização, cobertura e divulgação do evento	R\$ 900,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 900,00</b>

**Art. 3º** - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.029 - Promoção do Calendário de Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.01.00.00-Serviços de Terc. Div. -Pessoa Jurídica .....R\$ 900,00

**TOTAL** .....**R\$ 900,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### LEI N° 623/2002

Denomina a estrada que inicia nas proximidades da Escola Municipal Valdomiro Tonelotto, estendendo-se até a propriedade de Manfredo Schott, na localidade de Quilombo.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina-se "Estrada Alvino Radtke", a estrada que inicia nas proximidades da Escola Municipal Valdomiro Tonelotto estendendo-se até a propriedade de Manfredo Schott, na localidade de Quilombo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 624/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Rio-Grandense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal - ARTAFAM.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Rio-Grandense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal.

**Parágrafo único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, previstos no Elemento de Despesa 3.3.90.39.24.00.00 - Associações, Federações e Confederações, do Órgão 04 - Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** - O convênio autorizado pelo art. 1º desta Lei, terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI n° 625/2002**

Revoga a Lei Municipal n° 620/2002, de 05/11/2002, altera a redação dos artigos 35 e 36 da Lei Municipal n° 169/93, de 21/09/1993 e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal n° 620/2002, de 05/11/2002.

Art. 2° - Fica alterada no art. 35 da Lei Municipal n° 169/93, de 21/09/1993, a denominação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Parágrafo Único - Fica criado e incluído na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, o item VI - Divisão de Trânsito.

Art. 3° - Fica alterada no artigo 36 da Lei Municipal n° 169/93, de 21/09/1993, a denominação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social para Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### LEI nº 626/2002

Estima a receita e fixa a despesa para o Município de Paraíso do Sul para o exercício de 2003.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estimada a receita em R\$ 6.706.903,41 (seis milhões, setecentos e seis mil e novecentos e três reais e quarenta e um centavos) para o orçamento fiscal do município, no exercício de 2003 e fixada a despesa em R\$ 6.706.903,41 (seis milhões, setecentos e seis mil e novecentos e três reais e quarenta e um centavos).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

#### Administração Direta

1.0 - Receitas correntes.....	R\$ 6.598.874,27
1.1 - Receitas tributárias.....	R\$ 548.188,08
1.2 - Receitas Contribuições.....	R\$ 265.300,00
1.3 - Receitas patrimoniais.....	R\$ 106.600,00
1.4 - Receita de serviços.....	R\$ 48.700,00
1.5 - Transferências correntes.....	R\$ 5.059.035,66
1.6 - Outras receitas correntes.....	R\$ 571.050,53
1.7 - Receita de capital.....	R\$ 565.200,00
1.8 - Alienação de bens.....	R\$ 85.000,00
1.9 - Amortização de empréstimos.....	R\$ 5.200,00
2.0 - Transferências de capital.....	R\$ 475.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 7.164.074,27
Dedução da receita corrente.....	R\$ 457.170,86
TOTAL.....	R\$ 6.706.903,41



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 3.º** - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total despesa autorizada Poder Executivo.....	R\$ 6.195.333,41
a) Despesa com o Poder Executivo.....	R\$ 6.195.333,41
II – Total despesa Poder Legislativo.....	R\$ 269.100,00
III – Reserva de contingência (FABS) .....	R\$ 242.470,00
IV – Total da despesa autorizada.....	R\$ 6.706.903,41

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no art 8º da Lei Complementar 101 e na Resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25 % da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I – memórias de cálculos de forma estabelecida no artigo 12 da LC 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa.

II – orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo);

III – orçamento da seguridade social;

IV – mensagem que conterà a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

V – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

VI – adendo VI, anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e programa por projetos, atividades e operações especiais;





Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

VII – adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos.

VIII – adendo VIII, anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgãos e Funções.

**Art. 6º** - Inclui no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as seguintes metas, objetivos e recursos:

Meta 03.01 – Despesas de custeio do Poder Executivo e órgãos afins.

Objetivo: Realizar convênios com Associações, Federações e despesas de consultoria.

Meta 04.21 – Eletrificação Rural.

Objetivo: Implantar redes de eletrificação no interior.

Recursos: Próprios, Estado e União.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**ELMO DO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 627/2002

Institui no município de Paraíso do Sul a contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, introduzido pela E.C.39/2002.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Paraíso do Sul a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, introduzido pela E.C. 39/2002.

Parágrafo Único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2° - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3° - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à uma das concessionárias distribuidoras de energia elétrica titulares da concessão no território do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 4º -** A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

**Art. 5º -** As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kW/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

**§ 1º -** Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 70 kW/h e da classe rural com consumo até 100 kW/h.

**§ 2º -** Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 kW/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 kW/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 kW/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 kW/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 kW/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 kW/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 kW/h/mês.

**§ 3º -** A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 6º -** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**§ 1º -** O Município conveniará ou contratará com as Concessionárias de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pelas concessionárias ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com as concessionárias, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

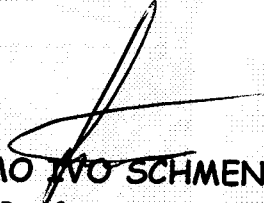
Art 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A e com a Cooperativa Eletrificação Centro Jacuí - CELETRO o convênio ou contrato a que se refere o Art 6º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

<b>CLASSE</b>	<b>CONSUMO Kwh MENSAL</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>Industrial</b>	Até 300	3,00%
	mais de 300 até 500	3,20%
	mais de 500 até 1000	3,70%
	mais de 1000	4,00%
<b>Comercial</b>	Até 300	3,00%
	mais de 300 até 500	3,20%
	mais de 500 até 1000	3,70%
	mais de 1000	4,00%
<b>Residencial</b>	Até 70 (isento)	Isento
	mais de 70 até 100	3,00%
	mais de 100 até 150	3,20%
	mais de 150 até 200	3,50%
	mais de 200 até 500	3,70%
	mais de 500	4,00%
<b>Rural</b>	Até 100 (isento)	Isento
	mais de 100 até 150	2,50%
	mais de 150 até 200	3,00%
	mais de 200 até 500	3,50%
	mais de 500	3,70%
<b>Poder Público</b>	Até 70	3,00%
	mais de 70 até 100	3,20%
	mais de 100 até 200	3,50%
	mais de 200 até 300	3,70%
	mais de 300	4,00%
<b>Consumo Próprio</b>	Até 300	3,00%
	mais de 300 até 500	3,20%
	mais de 500 até 1000	3,50%
	mais de 1000	4,00%